



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000

DECRETO MUNICIPAL Nº. 53, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município de São José do Jacuri MG

Órgão Oficial de Publicação:
www.saojosedojacuri.mg.gov.br

Data: 19.09.2025

Assinatura: [assinatura]

Matrícula/Portaria: 4416

Publicação no Quadro de Aviso da
Prefeitura Munic. de S.J. do Jacuri MG

Data 19/09/2025

“Revoga o Decreto Municipal nº.25, de 06 de maio de 2025, que declarou de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, de pleno domínio, amigável ou Judicial, de parte de 01(um) imóvel urbano de 6.400 m², identificado dentro de uma área maior de 185.434,00 m², no local denominado “Fazenda Floresta” situado na sede urbana do Município de São José do Jacuri/MG, com a finalidade de construção de 01 (uma) escola, em tempo integral - FNDE - Escola 9 salas, com recursos do PAC, Termo de Compromisso nº.961914/2024/FNDE/CAIXA, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de São José do Jacuri/MG, no uso de suas atribuições de seu cargo e em conformidade com o inciso VIII do art.66; inciso I e letra “e”, do artigo 83 c/c art. 7º. Inciso XXV, todos da Lei Orgânica Municipal e Decreto-Lei Federal n. 3365/41, e,

Considerando que o Município, firmou Termo de Compromisso nº.961914/2024 com o FNDE, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em 05/07/2024, para construção de 01 (uma) escola, em tempo integral - FNDE - Escola 9 salas, com recursos do PAC;

Considerando que de acordo com o inciso X, do item 4.2. da cláusula quarta do Termo de Compromisso nº.961914/2024/FNDE/CAIXA, prevê que o Município deverá apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, para execução da obra;

Considerando o requerimento da Secretaria de Municipal de Educação do Município de São José do Jacuri/MG, para que o Município apresentasse 01 terreno, para construção da citada escola;

Considerando que o município não possui na zona urbana terreno público próprio de 6.400 m² para construção da citada escola, conforme exigido no Termo de Compromisso citado;

Considerando que para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, foi declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, de pleno domínio, amigável ou Judicial, parte de 01(um) imóvel urbano, previamente aprovado pela Caixa Econômica Federal, de 6.400 m², identificado dentro de uma área maior de 185.434,00 m², no local denominado “Fazenda Floresta”, através do Decreto Municipal nº.25, de 06 de maio de 2025, que desapropriou a área;

Considerando que todas as tratativas para a aquisição do imóvel com o proprietário do terreno eram para aquisição através de desapropriação de forma amigável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000

pois o Município não teria prazo para discussão de forma não amigável da aquisição do terreno;

Considerando que o Município realizou todos os tramites legais para concluir o processo de desapropriação de forma amigável, faltando apenas a assinatura da escritura pública de compra e venda pelo proprietário, para registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóvel competente;

Considerando que antes de realizar a assinatura da escritura pública de compra e venda pelo proprietário no cartório competente, o proprietário do imóvel desapropriado faleceu;

Considerando que a transcrição do imóvel para titularidade do Município, será somente após a finalização do inventário, que não possui prazo para terminar;

Considerando que o município não possui o valor integral do terreno para depósito em juízo imediato, para discussão judicial da desapropriação do terreno;

Considerando que somente o documento de imissão na posse de forma imediata para o município, não é suficiente atender as exigências do Termo de Compromisso nº.961914/2024/FNDE/CAIXA firmado;

Considerando que o Município não possui prazo para aguardar a finalização do inventário e/ou discussão da desapropriação de forma não amigável e judicial;

Considerando que o Município, possui um cronograma de prazos a serem cumpridos para atender a execução da obra e o Termo de Compromisso nº.961914/2024/FNDE/CAIXA firmado;

Considerando que o Município se encontra com o processo licitatório em andamento para submissão à Caixa Econômica Federal, para dar ordem de serviço para início da obra;

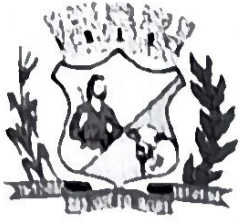
Considerando que antes do início da obra, é necessário que de imediato o município realize serviços preliminares, de terraplanagem e estudo de sondagem, primordiais para seu início e cumprimento de cronograma de prazos firmados com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que os serviços preliminares até a presente data não foram realizados, considerando que a titularidade do terreno ainda não foi resolvida e o Município não pode realizar as obras;

Considerando que é temerário o Município iniciar uma obra de grande porte sem resolução da aquisição do terreno, sem transcrição do registro do imóvel para a titularidade do Município;

Considerando que o ato que declara de utilidade pública, um bem, para fins de desapropriação é ato de natureza administrativa e discricionário;

Considerando o princípio que a Administração pode revogar, seus próprios atos, de acordo com a Súmula 473 do STF; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000

Considerando que a desistência da Desapropriação é por perda do objeto, ou seja, a aquisição do imóvel não mais atende o interesse público, mediante as justificativas acima apresentadas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº.25, de 06 de maio de 2025, que declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, uma área de **6.400 m²** (seis mil, quatrocentos metros quadrados), demarcada e identificada dentro de uma área maior de 185.434,00 m² (cento e oitenta e cinco mil metros quadrados e quatrocentos e trinta e quatro centímetros), localizada na Zona Urbana deste município, no local denominado “Fazenda Floresta”, pertencente à empresa D Outro Lado – Cidade & Campo Imobiliária e Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ 35.825.154/00001-05, NIRE nº.31600884240, com sede na Rua Major Fulgêncio, nº.21, Centro, São José do Jacuri/MG, representada pelo sócio administrador Carlos Balmaceda de Pinho, brasileiro, casado, aposentado, portador da C.I MG 7.493.205 – PC/MG, inscrito no CPF 015.969.696-87, residente e domiciliado na Rua Major Fulgêncio, nº.21, Centro, São José do Jacuri/MG, de acordo com a Matrícula imobiliária nº.038802.2.0015578-49, data:13/01/2025, livro: 02, matrícula 15.578, conforme certidão de inteiro teor, negativa de ônus e negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha/MG, nos termos do disposto no art. 5º, “h” e “m” do Decreto-Lei 3365/41, e do inciso XXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, 19 de setembro de 2025.


Danielly Marinho da Rocha Lucena
Prefeita Municipal